

**ORIENTAÇÕES QUANTO A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DECORRENTES DE VALORES RECEBIDOS NO PRECATÓRIO DA
RAV DEVIDA**

O SINDIRECEITA informa que os filiados que receberam, durante o ano de 2013, valores decorrentes de precatórios ou RPV (Requisições de Pequeno Valor) na Justiça Federal, deve incluí-los na declaração de Imposto de Renda 2014.

Os valores decorrentes da ação coletiva do SINDIRECEITA n. 002762-47.1997.4.05.8300 (9ª Vara Federal de Recife/PE) que foram pagos por meio de expedição de precatórios, correspondem às diferenças devidas nos meses de 06/1993 até 01/1995 à título de **RAV - DEVIDA**, representando assim o valor acumulado de **20 meses** de prestações vencidas e atrasadas.

Neste sentido, as pessoas que receberam seus precatórios no exercício de 2013 deverão, obrigatoriamente, incluir os valores recebidos na Declaração de Ajuste Anual de Rendimentos junto à Receita Federal (**IRPF Exercício 2014 - Ano Calendário 2013**). O caminho a ser adotado é o seguinte:

- 1) **Ficha: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE;**
- 2) Escolher a opção: EXCLUSIVA NA FONTE;
- 3) No campo nome da fonte pagadora: NOME DO BANCO PAGADOR;
- 4) CNPJ da fonte pagadora: CNPJ DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;
- Quando o valor for recebido no Banco do Brasil informar o CNPJ n. 00.000.000/0001-91.
- Quando o valor for recebido na Caixa Econômica informar o CNPJ n. 00.360.305/0001-04.
- 5) Rendimentos recebidos: O VALOR BRUTO CONSTANTE DO DOCUMENTO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;
- 6) **Contribuição previdenciária oficial: INFORMAR O VALOR CONSTANTE DO DOCUMENTO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;**
- 7) imposto de renda na fonte: O VALOR CONSTANTE DO DOCUMENTO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;
- 8) Data do recebimento: A DATA CONSTANTE DO DOCUMENTO FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;

Número de meses: 20 (vinte) quando os valores recebidos forem superiores a R\$ 70.000,00, salvo quando o valor recebido for inferior, pois nesse caso deve ser consultada a planilha fornecida pela própria UNIÃO FEDERAL.

Vale registrar, que na declaração do IRPF o servidor deve utilizar apenas e tão somente os valores constantes no documento fornecido pela instituição bancária quando do resgate do seu respectivo crédito, no qual consta o valor

bruto e a importância retida a título de imposto de renda, bem assim o valor descontado de PSS.

Por sua vez, para os que eventualmente não mais possuam o documento fornecido pelo banco, poderá obter, diretamente perante qualquer agência a cópia da sua DIRF, bastando solicitar utilizando-se do número de seu CPF.

Aos isentos de imposto de renda em virtude de **moléstia grave**, o total do rendimento recebido no precatório deverá ser lançado na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", linha 07, **não havendo necessidade de declarar qualquer valor na ficha de "Rendimentos Recebidos Acumuladamente"**.

Os filiados que se **tornaram aposentados e/ou pensionistas no período compreendido entre 06/1993 e 01/1995** sendo, conseqüentemente, **isentos do recolhimento da CPSS**, que solicitaram restituição do valor indevidamente retido, deverão proceder da seguinte forma:

- a) Quem já teve o valor devidamente restituído, deverá deixar o campo "Contribuição Previdenciária Oficial", constante no item 6 acima, com valor igual a R\$ 0,00;
- b) Quem já protocolizou solicitação de restituição perante a RFB mas ainda não teve o valor efetivamente restituído, continua informando o valor constante no documento fornecido pela instituição bancária. Entretanto, quando o valor for efetivamente restituído, o filiado deverá proceder a RETIFICAÇÃO de sua declaração;

Quanto ao lançamento dos valores descontados a título de honorários advocatícios contratuais, esses foram deduzidos antes da expedição do precatório devido a cada credor, situação que determina sejam os mesmos lançados no campo específico "PAGAMENTOS EFETUADOS", com o código 60 - Advogados (honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas), observando-se obrigatoriamente o valor da parcela de cada uma das sociedades de advocacia e seus respectivos CNPJ, nos exatos termos do recibo de honorários contratuais fornecido conjuntamente pela Bulhões & Advogados Associados S/S, inscrita no CNPJ n. 02.670.773/0001-00, e Medeiros & Meregalli Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ n. 07.953.147/0001-45.

O SINDIRECEITA já encaminhou aos Correios para envio aos filiados um kit contendo: o recibo de honorários dos advogados, a planilha de cálculo e a orientação para

Declaração de Ajuste Anual de Rendimentos junto à Receita Federal (IRPF Exercício 2014 - Ano Calendário 2013).

Por oportuno, informamos a existência de sentença em ação promovida pela Diretoria de Assuntos Jurídicos do Sindireceita (ação 48844-78.2012.4.01.3400) que suspende a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os juros moratórios de valores recebidos pelos filiados do Sindireceita, objeto de precatórios ou requisição de pequeno valor.

Por se tratar de decisão ainda não transitada em julgado, **sugerimos que os valores recebidos sejam declarados integralmente na Ficha: Rendimentos Recebidos Acumuladamente**, evitando, com isso, que, diante de eventual decisão futura de improcedência final do pedido, o beneficiário seja compelido a recolher o tributo com a devida correção monetária, situação que poderá ser bastante onerosa.

Entretanto, caso o filiado decida (ciente da advertência contida no parágrafo anterior), poderá fazer uso da citada sentença declarando o valor correspondente ao percentual de juros moratórios (ver planilha de cálculo da AGU) na Ficha: Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa).

Informamos, por fim, que a decisão liminar de suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre juros moratórios, bem como a sentença que julgou procedente o pedido do SINDIRECEITA, estão disponíveis no kit imposto de renda RAV DEVIDA 2014 que está disponibilizado no site do Sindireceita www.sindireceita.org.br para download, na área restrita, na opção Documentos Precatórios.

Destacamos ainda que, diante da greve dos Correios, o que poderá gerar atrasos em algumas entregas dos kits preparados pelo Sindireceita, os recibos de honorários dos advogados, bem como as planilhas individuais de cálculo também foram disponibilizadas na área restrita do site, na opção Documentos Precatórios, é necessário que cada filiado acesse a área restrita com o número do CPF e sua senha pessoal. Cada filiado terá acesso apenas aos documentos relativos às suas informações.